



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-16437/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP: 68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N.º 4.659

ALTERA A LEI Nº 3.573 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 94 da Lei nº 3.573 de 25 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - É proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande portes nas vias e logradouros públicos".

Art. 2º - O art. 94 da Lei nº 3.573 de 25 de setembro de 1990 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - o animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, deverá ser retirado dentro de 15 (quinze) dias e mediante o pagamento de multa correspondente.

Parágrafo único - Não sendo retirado o animal dentro desse prazo, deverá o Poder Executivo Municipal proceder ao confisco e destina-lo aos órgãos públicos locais ou a entidades civis sem fins lucrativos".

Art. 3º - A Lei 3.573 de 25 de setembro de 1990 passa vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 94 A - Na infração de qualquer artigo deste capítulo o valor da multa estipulada é de 02 (dois) salários mínimos nacionais".

Art. 4º - A Lei nº 3.573 de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 94 B - Na hipótese de reincidência, verificada num interregno de seis meses, o animal apreendido identificado pela marca de fogo, será automaticamente confiscado e destinado aos órgãos públicos ou a entidades



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX: 533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP: 68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

civis sem fins lucrativos, sem prejuízo das sanções administrativas".

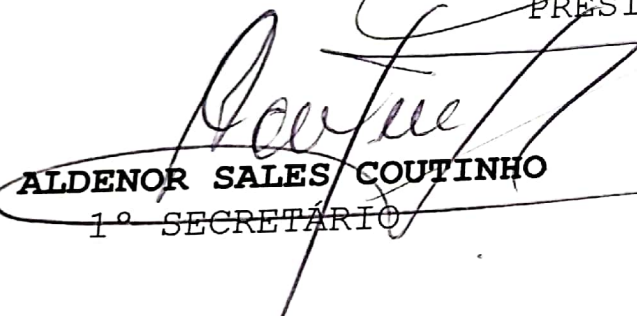
Art. 5º - A Lei nº 3.573, de 25 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

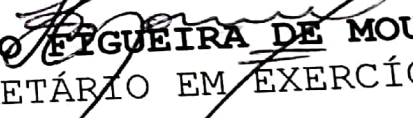
"Art. 158 B - Se dentro de noventa dias os valores atribuídos às penalidades aplicadas com base nesta Lei não forem recolhidos aos cofres públicos, deverão ser inscritos na Dívida Ativa".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 10 de agosto de 2006.


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑÇO
PRESIDENTE DA CÂMARA


ALDENOR SALES COUTINHO
1º SECRETÁRIO


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO